

PORTARIA Nº 008/2021

Dispõe sobre o retorno presencial e gradativo das atividades docentes no âmbito da Rede Municipal de Educação.

NILDA GONZATTI, Secretária Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a nota técnica nº 21, Protocolo para Retomada às Aulas Presenciais, de 20 de janeiro de 2021 da Comissão de Enfrentamento ao Coranavirus – Cristalina-Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno presencial e gradativo dos professores da Rede Municipal de Educação às respectivas instituições de trabalho.

Art. 2º O retorno de que trata o art. 1º não se aplica aos servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e

III - gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses.

§ 1º Para a comprovação das situações mencionadas nos incisos deste artigo, as chefias imediatas deverão solicitar aos servidores que apresentem a documentação comprobatória.

§ 2º Aos servidores excepcionados nos incisos do caput é facultado o retorno às atividades presenciais com a assinatura de termo de opção.

Art. 3º Aos servidores enquadrados nas situações do art. 1º poderá ser autorizada a permanência no regime de teletrabalho, desde que utilizadas as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho, bem como à manutenção da produtividade equiparada à da atuação presencial.

Parágrafo único: Os servidores colocados em regime de teletrabalho ficarão responsáveis pelas ferramentas necessárias à execução de suas atividades de forma remota.





- Art. 4° Determinar que sejam adotadas por todas as instituições municipais de educação as diretrizes sanitárias estabelecidas no âmbito do município como:
 - I a utilização de máscara de proteção facial pelos servidores e pelos visitantes;
 - II medir a temperatura corporal;
- III a disponibilização de materiais de higienização, como álcool em gel 70% (setenta por cento), nos principais pontos de circulação na unidade, além de sabonete líquido, água potável e papel toalha aos servidores e aos visitantes;
- IV a disponibilização de outros equipamentos de proteção individual aos servidores cujas atividades exijam cuidado específico;
- V a intensificação da limpeza e da desinfecção do ambiente, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais de trabalho, com o uso de bactericidas, conforme o tipo de superfície, como água sanitária, álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com o dever de desinfecção, várias vezes ao dia, dos locais frequentemente tocados;
- VI a manutenção, sempre que for possível, dos ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas;
 - VII a realização da limpeza dos sistemas de ar-condicionado (filtros e dutos);
- VIII a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho, com a possibilidade de ser de 1 (um) metro se os servidores e os atendentes estiverem devidamente paramentados;
- IX a utilização de copas e refeitórios de forma alternada, de modo a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários do ambiente; e
- X a utilização individualizada, inclusive para a coleta de água em bebedouros, de recipientes e utensílios, como copos, talheres, pratos.
- Art. 5º O Gestor da unidade escolar municipal deverá colocar imediatamente em regime de teletrabalho por um período mínimo de 7 (sete) dias, o servidor que:
- I apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta;
- II tiver contato direto, em decorrência do trabalho, com servidor contaminado pelo novo coronavírus; ou
 - III coabitar com pessoa contaminada pelo novo coronavírus.
- § 1º Na ocorrência do inciso I deste artigo, o servidor deve procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.
- § 2º O servidor deve imediatamente comunicar ao gestor institucional a ocorrência de uma das situações de que trata este artigo.





- § 3º Na ocorrência das situações de que trata este artigo, o retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer após ele estar, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático e, no mínimo, 7 (sete) dias do início dos sintomas.
- Art. 6º Determinar que as instituições organizem o horário para melhor atender o planejamento pedagógico e as diretrizes sanitárias os momentos presenciais e de atividades remotas dos docentes.
- \S 1º Cada gestor do meio urbano fará o cronograma de presença dos docentes em no mínimo três dias nos demais será realizada atividade remota;
- § 2º Cada gestor do meio rural fará o cronograma de presença dos docentes em no mínimo dois dias nos demais será realizada atividade remota;
- § 3º Fica autorizada a realização de eventos e treinamentos voltados à capacitação de servidores, em caso de necessidade e impossibilidade de implementação pela forma remota, desde que observadas as medidas de proteção à saúde e à segurança dos servidores dispostas nos artigos 4.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 14 de janeiro de 2021.

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA em 21 de janeiro de 2021.

Nilda Gonzatti Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se. Publique-se.